LEI Nº. 2.420/2024

SANCIONADO
09 / 08 / 24

"Inclui o VII, §1º e §2º no artigo 2º da Lei Municipal nº.1.394/2016 que Dispõe sobre a instituição no Programa A HORA DO PRODUTOR, na forma que especifica e dá outras providências".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Inclui o VIII no artigo 2º da Lei Municipal n. 1.394/2016, com a seguinte redação:

"VIII – Transporte de madeiras usadas ou reaproveitadas, de propriedade para propriedade, dentro do nosso município."

"§1º – As madeiras usadas ou reaproveitas são: lascas de cercas, tocos e réguas de curral, cochos e casas, todos desmanchados de propriedades arrendadas para soja ou não;"

"§2º – O valor do serviço de transporte dessa madeira usadas será o mesmo mencionado nos Anexos I e II de acordo com o tamanho da propriedade, sendo o Item I, valor do caminhão caçamba."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO., 09 de agosto de 2024.

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal